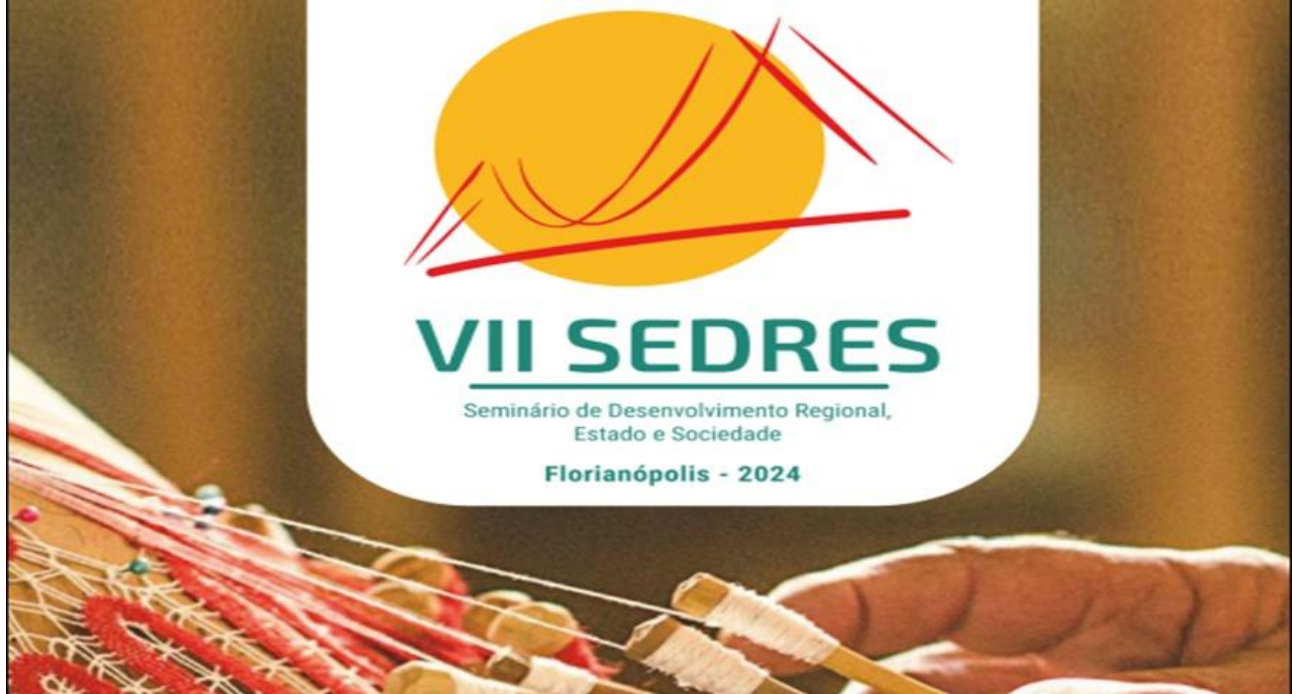




FUNDOS SOBERANOS SUBNACIONAIS – A BUSCA PELA SUSTENTABILIDADE FISCAL POR MEIO DOS RECURSOS DE ROYALTIES

Estado, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional

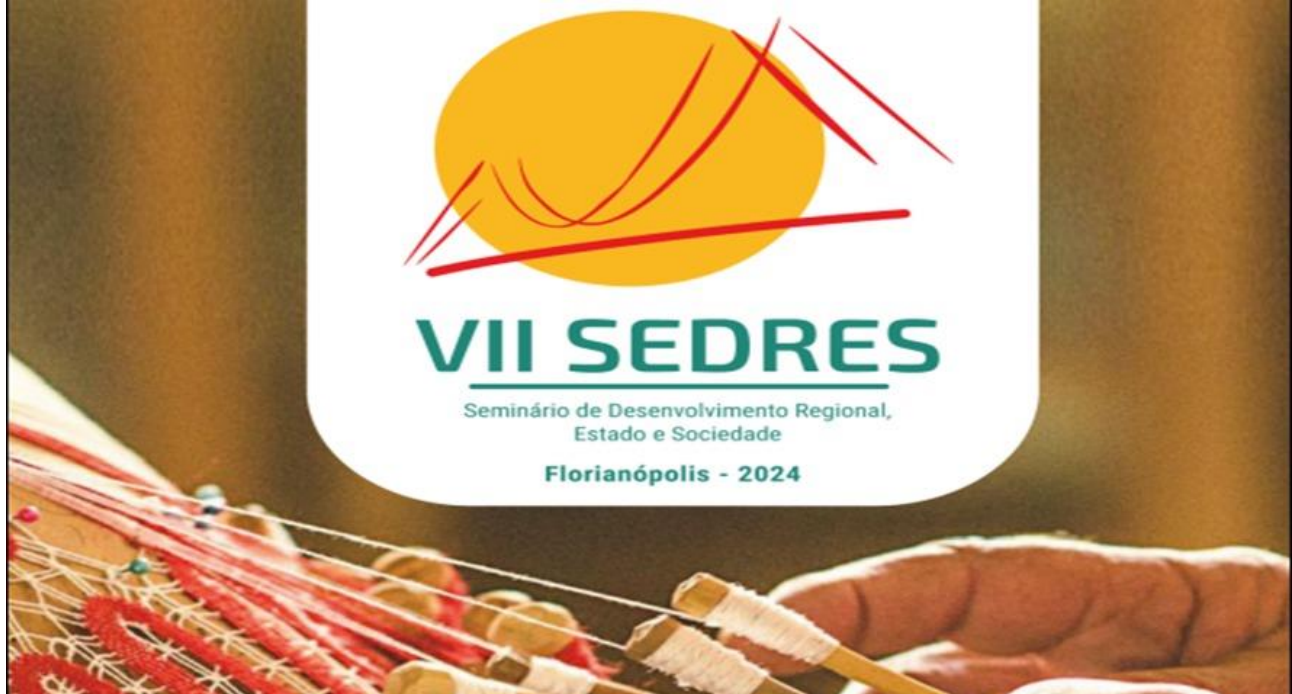
RESUMO

Ainda em 1990, a Noruega instituiu seu fundo soberano para poupar recursos de royalties. No Brasil, a Lei nº 11.887/2008 instituiu o Fundo Soberano Nacional, o qual foi extinto pela Lei nº 13.874/2019. Não obstante, considerando os crescentes recursos de royalties pagos a entes públicos, acentuados após a exploração do Pré-Sal, alguns municípios e governos estaduais instituíram fundos locais com o objetivo de criar uma reserva de recursos para uso futuro. A pesquisa busca a análise documental de entes que adentraram tal caminho, notadamente os seguintes: Ilhabela-SP, Maricá-RJ, Niterói-RJ, Congonhas-MG, Itabira-MG e governos estaduais fluminense e capixaba; verificando-se critérios dos fundos a partir de consultas em seus respectivos portais de transparência. Os resultados demonstram haver notável variabilidade de gestão, gerando diferentes critérios de reserva e investimentos, no que se propõe uma regulação de âmbito nacional para uniformizar tal prática fiscal.

ASPECTOS METODOLOGICOS

Abordagem qualitativa por meio de pesquisa documental normativa com base em dados colhidos a partir de portais da transparência dos entes públicos respectivos. Realizada análise comparativa dos fundos subnacionais de royalties com base em três diferentes classificações e suas respectivas variabilidades no seguinte escopo:

- 1- Informações gerais:
 - Data de constituição.
 - Natureza dos royalties (petróleo, mineração ou energia).
 - Saldo total.
 - Saldo per capita.
- 2- Critérios de gestão:
 - Percentual de retenção dos royalties.



- Política de investimentos.
- Diversificação da carteira de ativos.

3- Objetivos (se há ou não o objetivo avaliado):

- Poupança intergeracional.
- Estabilização.
- Desenvolvimento.
- Vinculação de recursos (educação, saneamento, calçamento etc).

A análise dos três conjuntos de características retro mencionados objetivou um panorama sobre os fundos soberanos subnacionais existentes, de forma a mensurar pontos em comum e questões divergentes, o que tende a contribuir com a identificação de realidades e a proposta de padronizações.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O quadro prático dos municípios objeto da pesquisa denota a existência de considerável variação na gestão dos fundos de royalties dos municípios analisados.

As nuances da política pública fiscal de instituição e gestão de fundos subnacionais oriundos de royalties são reflexo das peculiaridades na distribuição de royalties, reflexo de consideráveis distorções na destinação de tais recursos pelo país.

A pesquisa leva a duas reflexões que, embora significativamente diferentes, complementam-se à questão de gestão pública dos citados fundos. A primeira reside na necessidade de procedimentos mais próximos de uma padronização, objetivando corrigir ou minimizar discrepâncias citadas e reduzir a dependência de parâmetros díspares dentre os municípios instituidores. A segunda consiste na reflexão conceitual acerca da existência de entes federativos brasileiros titulares de poupanças públicas, em contraponto à realidade de diversos municípios brasileiros que dependem de transferências intragovernamentais para manter suas respectivas estruturas administrativas.

Adicionalmente, o estudo refletiu a existência de um fórum de fundos soberanos, cujo objetivo é promover as melhores práticas entre os membros a partir de suas experiências e desafios comuns, fortalecendo individualmente as capacidades estatais e mecanismos de governança, além de compartilhar dificuldades e problemas enfrentados no decurso de seu trabalho e desenvolver soluções que podem vir a ser adotadas pelos demais participantes.



A criação do fórum contou com a contribuição da Universidade Federal Fluminense e do Jain Family Institute, contribuindo para estabelecer uma rede internacional de apoio formada por especialistas líderes do mundo acadêmico, órgãos e corporações públicas, fundações e o setor privado e oferecer contribuição técnica apoiada em sua expertise acumulada na modelagem matemática para financiamento de projetos de longo prazo que envolvam exposição a riscos – a exemplo de fundos apoiados em receitas da exploração de petróleo.

RELAÇÃO COM A SESSÃO TEMÁTICA

A verificação de fundos soberanos subnacionais possui direta e cristalina correlação à sessão temática em questão, considerando notadamente tratar-se de uma política pública com notáveis impactos na administração pública.

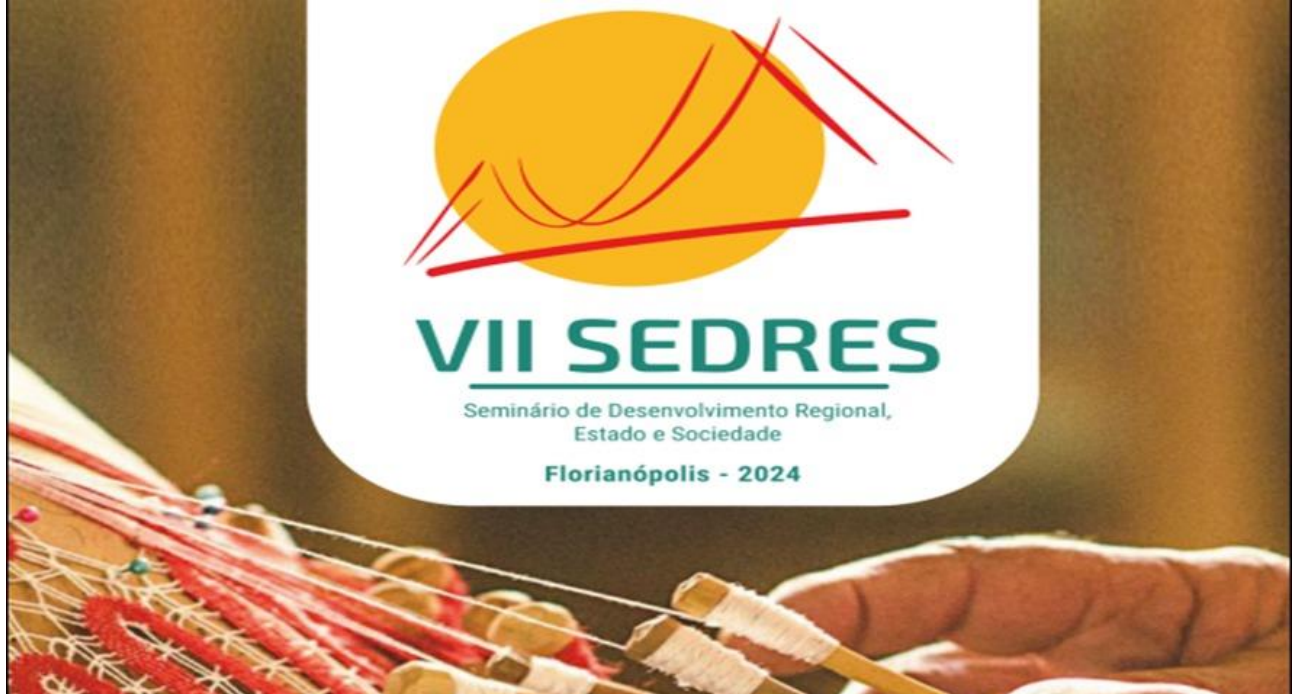
Os pagamentos de royalties em si consistem uma política pública brasileira desde a Lei Geral do Petróleo de 1950, razão pela qual a gestão dos recursos em questão da parte dos recebedores coaduna-se à gestão fiscal e administrativa, refletindo uma conduta de estado que merece ser detidamente analisada.

Por fim, a crescente receita de royalties – notadamente os de petróleo após o início da exploração do Pré-Sal – resulta na instituição recente dos citados fundos e na grande possibilidade de multiplicação da prática nos entes recebedores, o que pode instigar novas pesquisas acerca do tema com análises pormenorizadas de fundos individuais, retrato que pode servir de base para aprofundadas ações de normatização e regulação.

REFÊRENCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.877, de 24 de dezembro de 2008.** Cria o Fundo Soberano do Brasil - FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11887.htm. Acesso em: 23 fev. 2024.

_____. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.** Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002



(Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm. Acesso em: 23 fev. 2024.

ILHABELA. Portal da Transparência do Fundo Soberano de Royalties. Disponível em: <https://transparenciaonline.ilhabela.sp.gov.br/fundo-soberano-royalties/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

MARICÁ. Portal da Transparência do Fundo Soberano de Royalties. Disponível em: <https://fundosoberano.marica.rj.gov.br/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

NITERÓI. Portal da Transparência do Fundo de Equalização da Receita. Disponível em: <http://www.niteroidofuturo.niteroi.rj.gov.br/>. Acesso em: 24 fev. 2024.